



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**DATA:** 30/07/2018 **HORA:** 14:51

**Nº PROCESSO:** 534919/18

**REQUERENTE:** ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

**CPF/CNPJ:** 00.869.073/0001-14

**ENDEREÇO:** AV. LEONCIO LOPES DE MIRANDA, CAPELA VG-MT

**TELEFONE:** 65 3682-2337

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

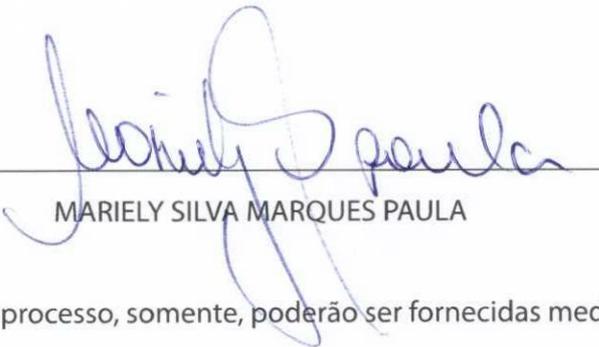
**ASSUNTO/MOTIVO:**

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 11/2018 REFERENTE á RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO

**OBSERVAÇÃO:**

...

  
ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

  
MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



Desde de 1984

**ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 511326/2018/PMVG

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO SEDUC/MT NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Alcança Construtora e Incorporadora Ltda, já devidamente qualificada nos autos do certame acima, neste ato regularmente representada pelo seu sócio proprietário Sr. João Carlos Tancredi Candia Azevedo, também já qualificado, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a” c/c inciso LV, da Constituição Federal; art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL), apresentando, a seguir, suas razões de recurso.

## **1. DA ANÁLISE FÁTICA**

Trata-se de Recurso Administrativo visando combater a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação que **DECLASSIFICOU nossa empresa** na fase de proposta de preço da Concorrência Pública n.º 11/2018 – PMVG.

## **2. DAS RAZÕES DA DESCLASSIFICAÇÃO APRESENTADA**

### **2.1. DIVERGÊNCIA DE VALORES DOS INSUMOS NAS COMPOSIÇÕES**

Em parecer técnico da análise das propostas de preços, os técnicos apontaram como justificativa para desclassificação desta empresa a divergência de valores nos

AV. Leônidas Lopes de Miranda, 34 - Bairro: São Paulo - Várzea Grande - MT - CEP: 78060-000  
Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

**ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

insumos das composições. Cabe ressaltar que não houve apontamento de desatendimento do edital, visto que, nem a lei e nem o edital traz referência à essa justificativa de desclassificação.

**Pois bem, divergência é entendido como desentendimento, discordância, diferença de opinião, ou seja, algo que está em desacordo com o contexto.**

Para que não haja dúvidas acerca dos valores supracitados, vale esclarecer que a elaboração da proposta de preço desta Recorrente é feita pelo software editor de planilhas EXCEL, um programa de alta tecnologia disponibilizado pela empresa MICROSOFT, onde toda e qualquer fórmula se dá através de códigos e cálculos matemáticos feitos pelo próprio software, inclusive, arredondamentos.

Ao analisarmos o referido apontamento notamos o uso incorreto da palavra divergência usado por esta comissão, já que, os preços sim, estão de acordo e referem-se aos insumos das composições, sem qualquer discordância ou desacordo com o contexto. Acontece que o software EXCEL arredondou os valores quando efetuado a aplicação de multiplicação entre o custo unitário e o coeficiente, conforme notamos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO		UND				
SINAPI	ARMADURA DE LAJES E ENTALHADOS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES E LAJES DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS ANDARIMOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBADO, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM		KG				
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	COMPOSIÇÃO	88236	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0121	R\$ 13,90	R\$ 0,16
SINAPI	COMPOSIÇÃO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0745	R\$ 16,99	R\$ 1,26
SINAPI	COMPOSIÇÃO	92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	1	R\$ 4,99	R\$ 4,98
SINAPI	INSUMO	937	ARAME RECOZIDO 18 SWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,025	R\$ 6,68	R\$ 0,16
TOTAL DO ÍTEM							R\$ 6,56

Ora, indagamos, onde encontra-se a divergência no exemplo acima e nos apontamentos desta comissão? Não passa de um mero formalismo onde qualquer pessoa, mesmo que leiga no assunto, entende que foi apenas questão de arredondamento de valores devido às fórmulas do software utilizado para a elaboração da proposta, trazendo a irrisória diferença de 0,01 centavos. **E CHEGANDO NO PREÇO QUE A RECORRENTE OPTOU TA**



Desde de 1984

**ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

apontamento traz certa indignação, já que, os valores não afetam o valor total da obra, pois as composições são bases para elaboração do orçamento geral. E mais indignação ainda pelo fato de que a elaboração dos preços é de responsabilidade **DESTA RECORRENTE**, se ela optar por arredondar os seus valores finais ou não, a Administração Pública nada pode intervir direta ou indiretamente. No caso acima, o preço que será utilizado é o total somado resultando em R\$ 6,56. Ao retirarmos a fórmula de arredondamento do SOFTWARE EXCEL verificamos que não há nenhuma mudança no valor do serviço, vejamos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UND
SDC01004	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES E LAJES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM						KG
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	COMPOSIÇÃO	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0121	R\$ 13,90	R\$ 0,16
SINAPI	COMPOSIÇÃO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0748	R\$ 15,99	R\$ 1,25
SINAPI	COMPOSIÇÃO	82794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_13/2015	KG	1	R\$ 4,98	R\$ 4,98
SINAPI	INSUMO	337	ARAME RECOZIDO 18 EWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,025	R\$ 6,68	R\$ 0,16
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>							<b>R\$ 6,56</b>

O serviço continuou com o mesmo valor de R\$ 6,56 e o valor total da obra não mudou, ou seja, passível de aceitação pelo fato de que a **Recorrente escolheu arredondar seus preços finais**.

Seria considerado divergência se este valor final do serviço (R\$ 6,56) estivesse diferente com o orçamento geral da obra. Pois bem, verificamos, conforme abaixo e constatamos que é o mesmo valor da composição do serviço:

4.8	SDC01004	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES E LAJES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM	KG	2.306,00	6,56
-----	----------	--	----	----------	------

Ainda discorrendo sobre o direito e autoridade desta Recorrente sob suas próprias composições, trazemos o Decreto n.º 7.983 de 08 de abril de 2013 em seu art. 13º, alínea I:

*"Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de*  
Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000  
Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

**ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

*custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações”*

É nítido que cada licitante é responsável pela elaboração do seu custo unitário, conseqüentemente, pelos valores ofertados para Administração Pública na execução do objeto desde que obedecendo a regra de nunca ser superior ao edital, o que não é o caso desta Recorrente.

Não há de se falar em divergência de valores neste orçamento, **e sim, em um arredondamento realizado pela licitante nas composições de preço com intuito de não obter nenhum valor acima do edital.** A Administração Pública não deve se impor ao método de orçamento utilizado pelos licitantes.

Baseado do artigo 3º da Lei 8666/93, mencionamos que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia **e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, portanto, não há qualquer motivo plausível à desclassificação da proposta desta Recorrente.

E, referente a tal assunto, já se pronunciaram nossos tribunais, conforme abaixo:

**“TC-025.560/2011-5**

*Natureza: Representação*

*Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.*

*Interessada: JM Terraplanagem e Construções LTDA. (CNPJ n.*

*24.946.352/0001-00).*

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA REPRESENTANTE, OITIVA DA ENTIDADE E DA LICITANTE DECLARADA**

AV. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Varzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

**ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

VENCEDORA.PROCEDÊNCIA.

FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A ANULAÇÃO DO ATO IMPUGNADO, SOB  
PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAME.  
DETERMINAÇÕES.

1. Não obstante a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários em licitação do tipo menor preço global, a desclassificação de proposta com base nesses critérios deve-se pautar pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
2. É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade”

“TJ-MA – Não informada 62002012 MA (TJ-MA)

**Data da publicação: 19/04/2012**

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. **DESCCLASSIFICAÇÃO.**  
RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE  
PÚBLICO. **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** REGIMENTAL PROVIDO.

I – Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve ser provido.

II – A **desclassificação** de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a **proposta mais vantajosa.**

III – As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo.”

Portanto, o Acórdão 1.811/2018-Plenário já traz luz de que erro no preenchimento da planilha de formação de preço dos licitantes não constitui motivo suficiente para a desclassificação das suas propostas, sendo assim, não cabe a inabilitação desta



Desde de 1984

**ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 00.869.073/0001-14

recorrente, mesmo porque, não houve erro, nossa empresa apenas optou por arredondar seus preços finais e que em nada alterou o valor final do item, bem como do orçamento.

### 3. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** a esta Douta Comissão Permanente de Licitação que receba o presente recurso e dê provimento total de nossas razões para:

- a) Reformar a decisão desta digna Comissão, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, classificando a proposta da nossa empresa.

Da mesma forma, lastreados nestas razões recursais, requeremos que, caso esta CPL não seja convencida da necessidade das reformas acima requeridas, faça esta peça subir, devidamente informada à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Várzea Grande – MT, 30 de julho de 2018.

00.869.073/0001-14

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Av. Leônicio Lopes de Miranda 319

Bairro: 15 de Maio

CEP: 78.132-000

Várzea Grande — MT

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com